

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 908/2024

Caaporã em 17 de Outubro 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso à Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-PB, CNPJ 09 253 564 0001-99, de área de 407,04m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Clemente Ferreira, com as seguintes coordenadas:

"1 (N=028813 E=9168931), coordenada 2 (N=0288033 E=91686922), coordenada 3 (N=0288813 E=9168899), coordenada 4 (N=0288000 E=9168914) Bairro Centro - CAAPORÃ/PB."

- **Art. 2º**. O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-PB, para fins de implantação do Projeto AD Caaporã em Ação.
- **Art. 3º**. A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.
- **Art. 4º.** A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-PB ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.





- §1º. Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.
- **§2º**. A Concessionária tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.
- **§3º**. A Concessionária terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto AD Caaporã em Ação em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.
- **Art. 5º.** A presente Concessão é onerosa para a Entidade, no sentido de obrigar-se a cumprir com os encargos previstos nos artigos 2° e 4° desta Lei, sob pela de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
- **Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de Outubro 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4334-F7BB-1E44-66CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 18/10/2024 10:23:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caapora.1doc.com.br/verificacao/4334-F7BB-1E44-66CC